

Ofício nº 50/2016

Em 28 de Novembro de 2016.

Excelentíssima Senhora
Belkis Gonçalves Santos Fernandes
Prefeita de Ourinhos/SP

Assunto: Esclarecimento no Pregão Presencial 111/2016 do Processo Licitatório 1219/2016.

O **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL OURINHOS**¹, na rotina do cumprimento de seus objetivos, está acompanhando o Processo Licitatório nº 1219/2016, Pregão Presencial nº 111/2016, que objetiva REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A AÇÕES JUDICIAIS

Em análise ao edital, certame, atas e contratos, o Observatório Social considera válido requerer esclarecimentos e correção quanto ao mesmo consoante lhe faculta a legislação pertinente.

Considera-se, artigo 3º, da Lei 10.520/02, quanto a fase preparatória do pregão observará o seguinte:

- “I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, **os critérios de aceitação das propostas**, as sanções por inadimplimento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;
- II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;
- III - **dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;** e
- IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e **respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.**

Conforme podemos analisar no edital em análise, os critérios acima foram respeitados e segundo o próprio edital, o objeto deveria ser licitado com maior desconto, bem como o desconto maior ou igual a 18,00%, descrito na Tabela CMED, tabela essa usada como base

¹ O Observatório Social do Brasil - Ourinhos é uma organização não governamental, sem fins econômicos, que no exercício da cidadania tem como missão o controle social e o acompanhamento dos gastos públicos, a fim de garantir a qualidade de sua aplicação, prerrogativas estas previstas no artigo 5º, inciso XXXIII e XXXIV, da Constituição Federal.

para valores iniciais, na elaboração do edital e na data do certame, abaixo descrição do edital:

“2 – DO OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto o **registro de preços para aquisição de MEDICAMENTOS com o maior desconto, bem como o desconto maior ou igual a 18,00%**, descritos na Tabela CMED – PREÇOS MÁXIMOS DE MEDICAMENTOS POR PRINCÍPIO ATIVO, PARA COMPRAS PÚBLICAS PREÇO FÁBRICA (PF) E PREÇO MÁXIMO DE VENDA AO GOVERNO (PMVG) atualizada em 21/07/2016 e/ou na Lista de Preços de Medicamentos ABCFARMA de 07/2016, ambos em conformidade com a Legislação da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) e referentes ao Estado de São Paulo, **relativo ao CAP (Coeficiente de Adequação de Preços)**¹, observadas as especificações estabelecidas e legislação em vigor.

2.1.1 – O Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) é um desconto mínimo obrigatório, atualmente definido em **18,00% (dezoito por cento)**, conforme Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011 e Comunicado nº 6, de 14 de junho de 2016, incidente sobre o Preço de Fábrica de alguns medicamentos especializados a serem adquiridos pelos entes públicos. O CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial, estando previsto na Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, trata-se de um desconto mínimo obrigatório a ser aplicado sempre que forem realizadas vendas de medicamentos por força de ação judicial e outros.

2.2 – Os medicamentos deverão ser entregues de acordo com o solicitado, pela Secretaria Municipal de Saúde de Ourinhos, considerando as marcas registradas quando for o caso e, em outras hipóteses, deverá ser aplicado o desconto sobre o menor preço dentre as marcas oferecidas na **lista de Preços de medicamentos ABCFARMA atualizada 07/2016**, bem como o desconto igual ou maior que 18,00% constantes na **Lista de Preços de Medicamentos em conformidade com a Legislação da CMED atualizada em 21/07/2016**, nos medicamentos que têm o(s) mesmo(s) princípio(s) ativo(s).”

Em análise a ATA da sessão, e a ARP 270/2016, vemos divergências de informações no que diz respeito ao item 3 (LIRAGLUTINA, CONCENTRAÇÃO 6MG SERINGA 3ML, FORMA FARMACEUTICA SOLUÇÃO INJETÁVEL, CARACTERISTICA ADICIONAL SISTEMA - CATMAT 407531), quais sejam:

1 - Na ATA da sessão, no que tange as Ocorrências da Sessão, a empresa PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, foi **desclassificada**, no referido item por **não adequar a proposta aos valores constantes na tabela CMED**, e mais abaixo encontramos a descrição que esse item foi fracassado, pois todas as propostas estavam com valores acima da tabela CMED;

2 – Na ARP 270/2016, ata essa que está vinculada ao contrato firmado com a PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS EIRELI – ME, consta o referido item 03, como vencido por essa empresa, pelo valor de R\$ 220,47, valor que não condiz com a Tabela da CMED do período (R\$ 136,90) para esse medicamento, conforme pedia edital, e com sobrepreço em 37,91% (R\$ 10.028,40).

Posto isso, pede-se:

1 – Justificativa para tais divergências, e correção da ARP e Contrato, excluindo o referido item, visto que o mesmo está sendo registrado em ata e contrato de forma irregular.

Ressalta-se que o artigo 2º, inciso II do Decreto 7892 que regula o Sistema Registro de Preços, dispõe:

“II - ata de registro de preços - **documento vinculativo, obrigacional**, com característica de compromisso para **futura contratação, em que se registram os preços**, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;” (grifo nosso)

Segundo o Portal de Transparência:

Toda instituição pública tem obrigação de zelar pelo correto uso dos recursos, especialmente quando contrata serviços ou adquire bens. Para isso, deve respeitar as regras dispostas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei das Licitações, e em outros instrumentos normativos que procuram assegurar ao órgão público a escolha da melhor proposta em termos de qualidade e preço. (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/licitacoescontratos/>)

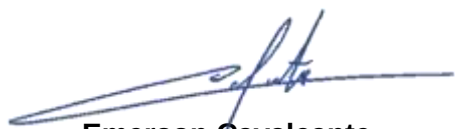
E respeitando também o prazo estipulado pela Lei nº 5.961 de 13 de Agosto de 2013, artigo 8º §1º:

Recebido o pedido pelos órgãos ou pelas entidades da administração pública, referidas no art. 2º e, estando a informação disponível, o acesso será imediato. § 1º. Não havendo possibilidade de se conceder o acesso imediato, na forma do previsto no *caput*, órgão ou entidade detentora da informação deverá em prazo não superior a 20 (vinte) dias, prestar a informação solicitada.

Como é padrão da REDE de controle social do Observatório Social do Brasil, através dos mais de 110 Observatórios Sociais instalados em 19 Estados Brasileiros, que na ausência de cumprimento por parte do executive e suas autarquias, deve ser comunicado aos vereadores e por último, se também não houver manifestação, ao Ministério Público.

Reiteramos que temos como objetivo exercer o controle social, a fim de garantir a qualidade na aplicação dos recursos públicos, principal atividade exercida pelo Observatório Social do Brasil – Ourinhos.

Atenciosamente,



Emerson Cavalcante
Presidente OSBO
Observatorio Social do Brasil - Ourinhos